

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 596, DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para tornar indisponível para limitação de empenho as dotações orçamentárias voltadas para a interiorização do desenvolvimento de responsabilidade da Suframa – Superintendência da Zona Franca de Manaus, Sudam – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Autor^a: Deputada **VANESSA GRAZZIOTIN**

Relator: Deputado **ÁTILA LINS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 596, de 2010, de autoria da nobre Deputada Vanessa Grazziotin, inclui, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o § 6º no art. 9º para determinar que as dotações orçamentárias da Suframa – Superintendência da Zona Franca de Manaus, da Sudam – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste voltadas para a interiorização do desenvolvimento e para a redução das desigualdades regionais não serão objeto de limitação de empenho.

A proposição foi distribuída a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e às

Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto trata de introduzir dispositivo na Lei Complementar nº 101, de 2000, de forma a tornar indisponíveis para contingenciamento as dotações orçamentárias da Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus), da Sudam (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) e da Sudene (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste) destinadas à interiorização do desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. A Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entre outras providências.

O objetivo da proposição é, pois, garantir que o volume de recursos destinados à interiorização do desenvolvimento no Nordeste, na Amazônia e na Zona Franca de Manaus não sejam contingenciados. A Autora do projeto afirma que a Suframa, a Sudam e a Sudene prestam importantes serviços para a interiorização do desenvolvimento dessas regiões, viabilizando-as econômica e socialmente.

Compartilhamos a preocupação da nobre Autora quanto à necessidade de se garantir o volume de recursos a serem aplicados nessas áreas, onde há ausência de investimentos suficientes para estimular suas economias. As dotações orçamentárias dessas superintendências são imprescindíveis para sua boa atuação em benefício da população local, vez que suas ações estimulam iniciativas geradoras de renda e emprego.

A ausência de infra-estrutura consolidada e de preparo institucional adequado para reverter o descompasso em relação aos espaços mais dinâmicos e competitivos País tornam as agências de desenvolvimento fundamentais para o desenvolvimentos desses espaços mais deprimidos economicamente. Nesse sentido, entendemos que a limitação de empenho desses Órgãos constitui empecilho adicional à tarefa de promover ações e

projetos voltados para o crescimento econômico e para a melhoria da qualidade de vida da população local.

A proposição é portanto meritória, por indisponibilizar para limitação de empenho as dotações orçamentarias da Suframa, da Sudam e da Sudene destinadas à interiorização do desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais, contribuindo, assim, para a manutenção dos benefícios da política regional do País.

Votamos, pois, **pela aprovação**, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, **do Projeto de Lei Complementar nº 596, de 2010.**

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2010.

Deputado Átila Lins
Relator